



Diário Oficial do

CDS ALTO SERTÃO

AUTARQUIA INTERFEDERATIVA • BAHIA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ALTO SERTÃO

IMPREENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua da Chácara, Nº
294, Chácara

Telefone



77 3454-3994

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 017/2024 - PEIXARIA LIMA BRASIL & HOTEL NOVO NILO, CNPJ: 36.486.764/0001-86

OUTROS AVISOS

- ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA - ATACADAO DAS RAÇÕES
- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - MENDES JUNIOR

CONTRATAÇÃO DIRETA

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 016/2024 - FELLIPE ESTERVAO PEREIRA NEVES CNPJ: 42.075.830/0001- 28

CONTRATOS

- CONTRATO N.º 027/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 016/2024 EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º003/2023 - FELLIPE ESTERVAO PEREIRA NEVES CNPJ: 42.075.830/0001-28 ENDEREÇO
- CONTRATO N.º 028/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 017/2024 EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 004/2023 - JOSE RAIMUNDO ALVES CRUZ 93542810525, CNPJ: 36.486.764/0001-86



**CRENCIAMENTO 004/2023****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 017/2024****ADJUDICAÇÃO**

Nós, membros da Comissão de Licitação, nomeados pelo PORTARIA N.º 013 de 08 de setembro de 2023, reunimo-nos para analisar a Inexigibilidade de Licitação n.º 017/2024 referente ao credenciamento 004/2023, após verificação de todos os aspectos contábeis e jurídicos, adjudicamos o objeto da contratação à empresa: PEIXARIA LIMA BRASIL & HOTEL NOVO NILO, CNPJ: 36.486.764/0001-86, situada no endereço: AV SAO FRANCISCO 05 / CENTRO / MALHADA / BA / 46440-000 , referente a prestação de Serviços de hospedagem no formato de diárias com pensão completa (hospedagem + café da manhã), no município de Malhada, para os servidores das equipes do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, visando atender ao Contrato Acordo Consorcial de n.º 015/2023, firmado com o Estado da Bahia, através da Secretária de Infraestrutura e o CDS Alto Sertão e o seu Programa de Infraestrutura PROINFRA CDS Alto Sertão, sendo que o valor total é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Caetité – BA, 11 de Março de 2024.

SILVANA TEIXEIRA SANTOS - Presidente

HUGO JEFERSON SOARES SILVEIRA – Membro

EDILEIDE PEREIRA - Membro



**CREENCIAMENTO 004/2023****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 017/2024****HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGO o presente termo de Inexigibilidade de Licitação, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, referente à Inexigibilidade de Licitação n.º 017/2024 e determino a contratação da empresa PEIXARIA LIMA BRASIL & HOTEL NOVO NILO, CNPJ: 36.486.764/0001-86, situada no endereço: AV SAO FRANCISCO 05 / CENTRO / MALHADA / BA / 46440-000, referente a prestação de Serviços de hospedagem no formato de diárias com pensão completa (hospedagem + café da manhã), no município de Malhada, para os servidores das equipes do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, visando atender ao Contrato Acordo Consorcial de nº 015/2023, firmado com o Estado da Bahia, através da Secretária de Infraestrutura e o CDS Alto Sertão e o seu Programa de Infraestrutura PROINFRA CDS Alto Sertão, sendo que o valor total é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Caetitê – BA, 11 de Março de 2024.

Pedro Cardoso Castro

Presidente CDS Alto Sertão



**CRENCIAMENTO 004/2023****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 017/2024****RATIFICAÇÃO DO ATO**

O Presidente do Consórcio de Desenvolvimento do Alto Sertão, Pedro Cardoso Castro, no uso de suas atribuições legais, com Fundamento no Artigo 25, da Lei nº. 8.666/93 e, de forma conjunta, ao Artigo 61 da Lei nº 9.433/05 do Estado da Bahia, tendo em vista a inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, certas necessidades da Administração possam ser melhor atendidas mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento, ratifica o procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação, embasado no Caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93/Artigo 61 da Lei nº 9.433/05 do Estado da Bahia e concordando com o pronunciamento jurídico, referente à inexigibilidade de licitação cujo objeto é a prestação de Serviços de hospedagem no formato de diárias com pensão completa (hospedagem + café da manhã), no município de Malhada, para os servidores das equipes do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, visando atender ao Contrato Acordo Consorcial de nº 015/2023, firmado com o Estado da Bahia, através da Secretária de Infraestrutura e o CDS Alto Sertão e o seu Programa de Infraestrutura PROINFRA CDS Alto Sertão, em favor de PEIXARIA LIMA BRASIL & HOTEL NOVO NILO, CNPJ: 36.486.764/0001-86, situada no endereço: AV SAO FRANCISCO 05 / CENTRO / MALHADA / BA / 46440-000 o valor total é R\$ 9.000,00 (nove mil reais), em conformidade ao edital de credenciamento 004/2023.

Caetitê – BA, 11 de Março de 2024.

Presidente CDS Alto Sertão
Pedro Cardoso Castro





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que o ATACADÃO DAS RAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ: 12.457.041/0001-90, situada na Rua Gil Moreira, 10, CEP 36.884-112, Barra— Muriaé - MG, neste ato através de seu representante Sr. TACISIO NUNES TUDEIA, forneceu insumos de avicultura, para 80 galinheiros rústicos, em 05 municípios (Lagoa Real, Ibiassucê, Caculé, Caetité e Tanque Novo), para o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no **CNPJ sob o n.º 18.635.734/0001-02**, com sede na Rua da Chácara, n.º 294, Bairro Chácara, Caetité/Bahia – CEP: 46400-000, neste ato representado por seu presidente, PEDRO CARDOSO CASTRO, tendo em vista o CONTRATO 093/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 009/2023. Informamos que o fornecimento acima referido apresentou bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Caetité/BA, 11 de março de 2024.

Pedro Cardoso Castro
Presidente - CDS Alto Sertão
CNPJ 05.040.335-20

PEDRO CARDOSO CASTRO

Presidente - CDS ALTO SERTÃO





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que a empresa MENDES JUNIOR FROTAS LTDA EPI Situada na Rua José Jordiano, 167, Bairro Maria Marcelina de Jesus, Bela vista de Minas, Minas Gerais, CEP 35.938-000 CNPJ: 25.018.26710001-37 EMAIL: paulo@mendesjuniorfrotas.com.br, neste ato representando por Paulo Guedes Mendes Júnior, CPF 060.719.146-55, brasileiro, solteiro, empresário, identidade M-9.106.615, prestou serviço de locação de veículos para o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no **CNPJ sob o n.º 18.635.734/0001-02**, com sede na Rua da Chácara, n.º 294, Bairro Chácara, Caetité/Bahia – CEP: 46400-000, neste ato representado por seu presidente, PEDRO CARDOSO CASTRO, tendo em vista o CONTRATO 001-2022/PE - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/21PE. Informamos que o serviço acima referido apresentou bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Caetité/BA, 11 de março de 2024.

Pedro Cardoso Castro
Presidente - CDS Alto Sertão
CPF: 031.040.335-20

PEDRO CARDOSO CASTRO

Presidente - CDS ALTO SERTÃO





INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 016/2024

ADJUDICAÇÃO

Nós, membros da Comissão de Licitação, nomeados pelo Portaria N.º 013 de 08 de setembro de 2023, reunimo-nos para analisar a Inexigibilidade de Licitação n.º 016/2024 referente ao credenciamento 003/2023, após verificação de todos os aspectos contábeis e jurídicos, adjudicamos o objeto da contratação à empresa FELLIPE ESTERVAO PEREIRA NEVES, CNPJ: 42.075.830/0001-28 -TV DANIEL DANTAS SN / CENTRO / MALHADA / BA / 46440-000, referente ao fornecimento de alimentação (almoço), através de contratação de pessoa física ou jurídica, no formato de refeição individual diária fornecido no estabelecimento do contratado em horário de 12h até às 14h, no município de MALHADA, para os servidores das equipes do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, visando atender ao Contrato Acordo Consorcial de n.º 015/2023, firmado com o Estado da Bahia, através da Secretária de Infraestrutura e o CDS Alto Sertão e o seu Programa de Infraestrutura PROINFRA CDS Alto Sertão, sendo que o valor total é de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).

Caetité – BA, 11 de março de 2024.

SILVANA TEIXEIRA SANTOS - Presidente

HUGO JEFERSON SOARES SILVEIRA – Membro

EDILEIDE PEREIRA - Membro





INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 016/2024

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o presente termo de Inexigibilidade de Licitação, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, referente à Inexigibilidade de Licitação n.º 016/2024 e determino a contratação da empresa FELLIPE ESTERVAO PEREIRA NEVES CNPJ: 42.075.830/0001-28 situada na TV DANIEL DANTAS SN / CENTRO / MALHADA / BA / 46440-000, referente ao fornecimento de alimentação (almoço), através de contratação de pessoa física ou jurídica, no formato de refeição individual diária fornecido no estabelecimento do contratado em horário de 12h até às 14h, no município de MALHADA, para os servidores das equipes do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, visando atender ao Contrato Acordo Consorcial de n.º 015/2023 firmado com o Estado da Bahia, através da Secretária de Infraestrutura e o CDS Alto Sertão e o seu Programa de Infraestrutura PROINFRA CDS Alto Sertão, sendo que o valor total é de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).

Caetitê – BA, 11 de março de 2024.

Pedro Cardoso Castro
Presidente CDS Alto Sertão



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 016/2024****RATIFICAÇÃO DO ATO**

O Presidente do Consórcio de Desenvolvimento do Alto Sertão, Pedro Cardoso Castro, no uso de suas atribuições legais, com Fundamento no Artigo 25, da Lei nº. 8.666/93 e, de forma conjunta, ao Artigo 61 da Lei nº 9.433/05 do Estado da Bahia, tendo em vista a inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, certas necessidades da Administração possam ser melhor atendidas mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento, ratifica o procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação, embasado no art. 25 da Lei nº 8.666/93/Artigo 61 da Lei nº 9.433/05 do Estado da Bahia e concordando com o pronunciamento jurídico, referente à inexigibilidade de licitação cujo objeto é a prestação de serviços de “fornecimento de alimentação (almoço), através de contratação de pessoa física ou jurídica, no formato de refeição individual diária fornecido no estabelecimento do contratado em horário de 12h até às 14h, no município de MALHADA, para os servidores das equipes do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, visando atender ao Contrato Acordo Consorcial nº 015/2023, firmado com o Estado da Bahia, através da Secretária de Infraestrutura e o CDS Alto Sertão e o seu Programa de Infraestrutura PROINFRA CDS Alto Sertão”, em favor da empresa FELLIPE ESTERVAO PEREIRA NEVES CNPJ: 42.075.830/0001-28, ENDEREÇO: TV DANIEL DANTAS SN / CENTRO / MALHADA / BA / 46440-000, o valor total é de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais) edital de credenciamento 003/2023.

Caetitê – BA, 11 de março de 2024.

Pedro Cardoso Castro

Presidente CDS Alto Sertão



cdsaltosertao

77 3454 3994

Rua da Chácara, 294
Bairro Chácara - Caetitê - Bahia
www.cdsaltosertao.ba.gov.br





**CONTRATO N° 027/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 016/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°003/2023**

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, nº294, Bairro Chácara, Caetitê-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado por seu Presidente, **PEDRO CARDOSO CASTRO**, doravante denominado de CONTRATANTE e, aqui denominada de CONTRATADA e a empresa/pessoa jurídica: FELLIPE ESTERVAO PEREIRA NEVES CNPJ: 42.075.830/0001-28 ENDEREÇO: TV DANIEL DANTAS SN / CENTRO / MALHADA / BA / 46440-000 neste ato representado por Fellipe Estervao Pereira Neves, portadora do CPF N° 085.792.545-82 e RG 16741069-55 SSP/BA, tendo em vista a Homologação do Credenciamento nº 003/2023, e em conformidade com dispositivos da Lei Estadual 9.433/05, e de forma subsidiária a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; firmam o presente Termo Contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO

O presente contrato tem como fundamento a necessidade do Município em credenciar empresas ou pessoas físicas prestadoras de serviços de fornecimento de refeições nos municípios consorciados ao CDS Alto Sertão (BA).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E VALOR

É objeto deste CREDENCIAMENTO é "Fornecimento de alimentação (almoço), através de contratação de pessoa física ou jurídica, no formato de refeição individual diária fornecido no estabelecimento do contratado em horário de 12h até às 14h, no município de Malhada/BA, para os servidores das equipes do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, visando atender a execução do Contrato de nº 020-C-T074-2020, firmado com o Estado da Bahia, através da Secretária de Infraestrutura e o CDS Alto Sertão e o Programa de Infraestrutura do CDS Alto Sertão- PROINFRAN" conforme tabela a seguir:

ALIMENTAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO OBJETO	MUNICÍPIO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Fornecimento de alimentação (almoço), através de contratação de pessoa física ou jurídica, no formato de refeição individual diária fornecido no estabelecimento do contratado em	Malhada	600	R\$ 23,00	R\$ 13.800,00





horário de 12h até às 14h				
VALOR TOTAL				R\$ 13.800,00

§ 1º - O CDS Alto Sertão pagará às empresas/pessoas físicas as importâncias acima mencionadas, relacionadas à cada tipo de serviço. Valor este que é fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

§ 2º Trata-se de expectativa de contratação, assim, o valor do presente contrato depende do número de serviços realizados pelo contratante, conforme tabela de preços, prevista na cláusula anterior.

§ 4º - No valor especificado no caput desta cláusula e na tabela da cláusula segunda, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula segunda deste contrato, constituindo-se na única remuneração devida pela **CONTRATANTE**.

§ 5º - Caso haja mais de uma empresa/pessoa física credenciada no mesmo item, o CDS Alto Sertão poderá optar pela prestação dos serviços que melhor atender às suas solicitações ou ocorrerá mediante sistema de rodízio (sorteio), cujo critério será o de alternância entre os credenciados, respeitando-se a rotatividade entre os credenciados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência do dia 08/03/2024 até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado ou extinto conforme legislação vigente e vigência do Contrato Acordo Consorcial nº 015/2023.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

O pagamento do presente contrato será efetuado na conta de titularidade do CONTRATADO.

§ 1º - Não será objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e os serviços não constantes na tabela da cláusula segunda.

§ 2º - O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal e as devidas certidões em até 30(trinta) dias mediante transferência bancária

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.005 GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS - RECURSOS ESTADUAIS

3.3.90.30.00 1701 Material de Consumo

3.3.90.36.00 1701 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3.3.90.39.00 1701 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

2.002 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS – RATEIO

3.3.90.30.00 1500 Material de Consumo

3.3.90.36.00 1500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

2.006 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - RECURSOS PRÓPRIOS

3.3.90.30.00 1880 Material de Consumo

3.3.90.36.00 1880 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3.3.90.39.00 1880 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica





CLÁUSULA SEXTA: DA QUANTIDADE DE REFEIÇÕES.

O fornecimento dos serviços será registrado diariamente através da quantidade de refeições individuais a cada servidor cadastrado pelo CONTRATANTE, devendo haver documento hábil a comprovar a quantidade fornecida diariamente e ao final da prestação dos serviços, devidamente assinado pelo responsável legal designado pelo CONTRATANTE e CONTRATADO;

§ 1º - Serão registrados os serviços prestados, as respectivas quantidades, o valor unitário e o resultado da multiplicação de cada quantidade pelo seu respectivo valor unitário, com rigorosa observância dos itens constantes na tabela de preços da cláusula segunda.

§ 2º As quantidades constantes na tabela da cláusula segunda correspondem a previsão de consumo médio, não significando que deverá ser utilizado o número máximo de refeições.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS NORMAS DE ATENDIMENTO AO CONTRATADO

Deverá atender a demanda a ele encaminhada, prestando os serviços conforme descrito neste edital, em atendimento ao CDS-Alto Sertão.

CLÁUSULA OITAVA: DA REGULARIDADE DO CONTRATADO

O CONTRATADO deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, mantendo todas as condições de habilitação durante o período de execução do contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

I – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: a) expedir as ordens de serviço para que o contratado preste o serviço; b) comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma da prestação dos serviços, tendo antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas; c) conferir e aprovar os serviços realizados; d) efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes do edital e da lei; e) prestar, aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A): a) Tratar o público com cortesia, de modo universal e igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno; b) permitir a fiscalização dos serviços pelos prepostos do CONTRATANTE, em qualquer tempo e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos; c) comunicar ao CONTRATANTE a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar atraso na prestação do serviço, no prazo de 03 (três) dias úteis; d) aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato. e) promover toda a organização para o bom fornecimento do objeto, oferecendo qualidade, assiduidade e boas práticas na prestação do serviço. Não será aceito em nenhuma hipótese, atraso na prestação de serviço, sem prévia comunicação dentro do prazo e conforme estabelecido na letra c. f) Oferecer estabelecimento próprio nas cidades credenciadas; g) Entregar objeto conforme estabelecido na descrição contida no termo de referência, observando as boas práticas alimentares.



**CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DA CONTRATANTE**

Poderá rescindir este contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº 9.433/2005 e nos seguintes casos, assegurado o contraditório e a ampla defesa: I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do CONTRATADO. II – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. III – Ocorrência de atraso superior a 05 (cinco) dias após a solicitação dos serviços pelo CONTRATANTE; IV - descredenciamento do CONTRATADO, VI – Encerramento da vigência do Contrato Acordo Consorcial nº 015/2023.

§ 1º - Face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas pena de multa de 10% sobre o valor do contrato, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado os pagamentos devidos pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CESSÃO DO CONTRATO

Este contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o foro da sede do CONTRATANTE, da Comarca de Caetité-Estado da Bahia, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias datilografadas todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Caetité/Bahia, 11 de Março de 2024.

PERDO CARDOSO CASTRO
PRESIDENTE DO CDS - ALTO SERTÃO

FELLIPE ESTEVAO PEREIRA NEVES
CNPJ: 42.075.830/0001-28
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF/RG: _____

Nome: _____

CPF/RG: _____





77 3454 3994
Rua da Chácara, 294
Bairro Chácara - Caetitê - Bahia
www.cdsaltosertao.ba.gov.br





**CONTRATO Nº 028/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2023**

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, nº294, Bairro Chácara, Caetitê-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado por seu Presidente, **PERDO CARDOSO CASTRO**, doravante denominado de CONTRATANTE e, aqui denominada de CONTRATADA a empresa/pessoa jurídica **JOSE RAIMUNDO ALVES CRUZ 93542810525**, CNPJ: **36.486.764/0001-86**, situada no endereço: **AV SAO FRANCISCO 05 / CENTRO / MALHADA / BA / 46440-000**, neste ato representado pela Sr. **JOSE RAIMUNDO ALVES CRUZ**, portador do CPF Nº 935.428.105-25 e RG 07868062 SSP/BA, tendo em vista a Homologação do Credenciamento nº 004/2023, e em conformidade com dispositivos da Lei Estadual 9.433/05, e de forma subsidiária a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, firmam o presente Termo Contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO

O presente contrato tem como fundamento a necessidade do Município em credenciar empresas ou pessoas físicas prestadoras de serviços de HOSPEDAGEM nos municípios consorciados ao CDS Alto Sertão (BA).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E VALOR

É objeto deste CREDENCIAMENTO é “Prestação de Serviços de hospedagem no formato de diárias com pensão completa (hospedagem + café da manhã), no município de Caculé, para os servidores das equipes do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, visando atender ao Contrato Acordo Consorcial de nº 015/2023, firmado com o Estado da Bahia, através da Secretária de Infraestrutura e o CDS Alto Sertão e o seu Programa de Infraestrutura PROINFRA CDS Alto Sertão”.

ITEM	DESCRIÇÃO OBJETO	HOSPEDAGEM			
		MUNICÍPIO	QUANT.	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de Serviços de hospedagem no formato de diárias com pensão completa (hospedagem + café da manhã).	Malhada/BA	150	60,00	9.000,00
VALOR TOTAL					9.000,00

§ 1º - O CDS Alto Sertão pagará às empresas/pessoas físicas as importâncias acima mencionadas, relacionadas à cada tipo de serviço. Valor este que é fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

§ 2º Trata-se de expectativa de contratação, assim, o valor do presente contrato depende do número de serviços realizados pelo contratante, conforme tabela de preços, prevista na cláusula anterior.

§ 4º - No valor especificado no caput desta cláusula e na tabela da cláusula segunda, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula segunda deste contrato, constituindo-se na única





remuneração devida pela CONTRATANTE.

§ 5º - Caso haja mais de uma empresa/pessoa física credenciada no mesmo item, o CDS Alto Sertão poderá optar pela prestação dos serviços que melhor atender às suas solicitações ou ocorrerá mediante sistema de rodízio (sorteio), cujo critério será o de alternância entre os credenciados, respeitando-se a rotatividade entre os credenciados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência do dia 08/03/2024 até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado ou extinto conforme legislação vigente e vigência do Contrato Acordo Consorcial de nº 015/2023.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

O pagamento do presente contrato será efetuado na conta de titularidade do CONTRATADO.

§ 1º - Não será objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e os serviços não constantes na tabela da cláusula segunda.

§ 2º - O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal e as devidas certidões em até 30(trinta) dias mediante transferência bancária

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os serviços aqui contratados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

1.005 GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS - RECURSOS ESTADUAIS

3.3.90.30.00 1701 Material de Consumo

3.3.90.36.00 1701 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3.3.90.39.00 1701 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

2.002 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS – RATEIO

3.3.90.30.00 1500 Material de Consumo

3.3.90.36.00 1500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

2.006 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - RECURSOS PRÓPRIOS

3.3.90.30.00 1880 Material de Consumo

3.3.90.36.00 1880 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3.3.90.39.00 1880 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA: DA QUANTIDADE.

O fornecimento dos serviços será registrado na forma de diárias por quarto/apartamento, devendo haver documento hábil a comprovar a quantidade fornecida diariamente e ao final da prestação dos serviços, devidamente assinado pelo responsável legal designado pelo CONTRATANTE e CONTRATADO;

§ 1º - Serão registrados os serviços prestados, as respectivas quantidades, o valor unitário e o resultado da multiplicação de cada quantidade pelo seu respectivo valor unitário, com rigorosa observância dos itens constantes na tabela de preços da cláusula segunda.

§ 2º As quantidades constantes na tabela da cláusula segunda correspondem a previsão de consumo médio, não significando que deverá ser utilizado o número máximo de refeições.



**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS NORMAS DE ATENDIMENTO AO CONTRATADO**

Deverá atender a demanda a ele encaminhada, prestando os serviços conforme descrito neste edital, em atendimento ao CDS-Alto Sertão.

CLÁUSULA OITAVA: DA REGULARIDADE DO CONTRATADO

O CONTRATADO deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, mantendo todas as condições de habilitação durante o período de execução do contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**I – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a) expedir as ordens de serviço para que o contratado preste o serviço;
- b) comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma da prestação dos serviços, tendo antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- c) conferir e aprovar os serviços realizados;
- d) efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes do edital e da lei;
- e) prestar, aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

- a) Tratar o público com cortesia, de modo universal e igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
- b) permitir a fiscalização dos serviços pelos prepostos do CONTRATANTE, em qualquer tempo e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- c) comunicar ao CONTRATANTE a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar atraso na prestação do serviço, no prazo de 03 (três) dias úteis;
- d) aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- e) promover toda a organização para o bom fornecimento do objeto, oferecendo qualidade, assiduidade e boas práticas na prestação do serviço. Não será aceito em nenhuma hipótese, atraso na prestação de serviço, sem prévia comunicação dentro do prazo e conforme estabelecido na letra c.
- f) Oferecer estabelecimento próprio nas cidades credenciadas;
- g) Entregar objeto conforme estabelecido na descrição contida na tabela acima, observando as boas práticas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DA CONTRATANTE

Poderá rescindir este contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº 9.433/2005 e nos seguintes casos, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do CONTRATADO.
- II – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- III – Ocorrência de atraso superior a 05 (cinco) dias após a solicitação dos serviços pelo CONTRATANTE;
- IV - descredenciamento do CONTRATADO,





V – Encerramento da vigência do Contrato de vigente da SEINFRA.

§ 1º - Face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas pena de multa de 10% sobre o valor do contrato, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado os pagamentos devidos pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CESSÃO DO CONTRATO

Este contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o foro da sede do CONTRATANTE, da Comarca de Caetité-Estado da Bahia, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias datilografadas todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Caetité/Bahia, 11 de Março de 2024.

PEDRO CARDOSO CASTRO
PRESIDENTE DO CDS - ALTO SERTÃO

JOSE RAIMUNDO ALVES CRUZ 93542810525
CNPJ: 36.486.764/0001-86
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF/RG:

Nome: _____

CPF/RG:



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/7673-4F6A-DDCE-D8E7-C937> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7673-4F6A-DDCE-D8E7-C937



Hash do Documento

03dfac6acb74d1ac37fd4d7e5b8a5768b874a0d75427107614b2400a982bf507

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/03/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 11/03/2024 15:39 UTC-03:00